CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 37
Assinatura
ALVORADA DO GURGUÉIA-PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 010/2023.
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023.
CONTRATO N° 012/2023

Contrato de fornecimento que entre a Câmara Municipal de Alvorada do Gurguéia – PI e a empresa JAIRO MIRANDA ARAÚJO – TECNOSYSTEM INFORMÁTICA, conforme cláusulas abaixo.

Termo de contrato de empreitada global que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA, estado do Piauí, CNPJ: 02.986.626/0001-44, Situada à Avenida Gurguéia, nº 539, Bairro Centro, Alvorada do Gurguéia – PI, representada por seu Presidente o Sr. Ivanaldo da Rocha Costa, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Primavera, S/nº, Bairro Primavera, Alvorada do Gurguéia – PI, portador da Carteira de Identidade n° 2.081.489 - SSP-PI, e do CPF n° 970.154.823-04, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa JAIRO MIRANDA ARAÚJO – TECNOSYSTEM INFORMÁTICA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.289.289/0001-85, com estabelecimento na Rua João Falcão, Nº 78, Bairro Centro, CEP: 64.920-000, na cidade Cristino Castro – PI, doravante denominada Contratada, representada neste ato por seu proprietário o senhor Jairo Miranda Araújo, Brasileiro, Casado, empresário, portador da CI sob o RG nº 2.068.655, expedida pela SSP/PI, e inscrito no CPF nº 904.348.893-34, residente e domiciliado na Rua João Falcão, Nº 78, Bairro Centro, CEP: 64.920-000, na cidade Cristino Castro – PI, denominada CONTRATADA: as partes acima qualificadas celebram o presente contrato com base na lei nº. 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações, mediante as clausulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA LEI APLICAVEL

1.1. A contratação é Dispensa de licitação conforme o Decreto nº. 9.412/2018, de 18 de agosto de 2018, Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, lei esta que rege as licitações e contratos na administração pública.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS DOCUMENTOS

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, que o encorpam, além dos seguintes documentos:

a) Processo Administrativo Nº 010/2023
b) Dispensa de Licitação nº. 006/2023.
c) Proposta da Contratada

CLÁUSULA TERCEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO

3.1. O presente instrumento contratual tem como objetivo a contratação de empresa para fornecimento de materiais de informática para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alvorada do Gurguéia – PI.

3.2. Os materiais de informática adquiridos deverão ser entregues na Câmara Municipal, conforme as solicitações, com todos os ônus decorrentes da fornecedora.

CLÁUSULA QUARTA
DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pelos materiais de informática, objeto deste Contrato, a Câmara Municipal pagará a CONTRATADA o valor total de R$ 16.569,79 (dezesseis mil quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e nove centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	NOTEBOOK SAMSUNG BOOK INTEL CORE I3 4GB - 256GB SSD 15,6" FULL HD WINDOWS 11 NP550XDA-KV3BR	2	3.579,00	7.158,00
2	CAIXA AMPLIFICADA 1500W RMS BT TWS EVOKE	1	2.319,90	2.319,90
3	HD EXTERNO TOSHIBA BASICS 3.0 1TB	1	539,90	539,90
4	HEADPHONE GT STUDIO PRO	1	159,99	159,99
5	REFIL DE TINTA EPSON ORIGINAL 70ML PRETO	20	79,90	1.598,00
6	REFIL DE TINTA EPSON ORIGINAL 70ML AZUL	20	79,90	1.598,00
7	REFIL DE TINTA EPSON ORIGINAL 70ML AMARELO	20	79,90	1.598,00
8	REFIL DE TINTA EPSON ORIGINAL 70ML AZUL	20	79,90	1.598,00
		VALOR TOTAL:		**16.569,79**

4.2. O pagamento será efetuado em parcelas, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de entrega dos mesmos, acompanhados da nota fiscal/fatura pertinente, transferência bancária, após verificação, quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.

4.3. Incluem-se no preço ajustado no presente Contrato, todas as despesas verificadas para o fornecimento contratado, inclusive transporte; obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, acidentes do trabalho, parafiscais, infortunísticas, fiscais, e.t.c., e outras necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA
DO PRAZO DE ENTREGA

5.1 . Contrato terá a duração de 60 (sessenta) dias, contados de sua assinatura ou até o fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o primeiro, podendo ser prorrogado por igual período ou inferior mediante aditivo de comum acordo entre as partes.

5.2. Os materiais serão entregues parceladamente, conforme solicitação da Câmara.

5.3. Ocorrendo qualquer divergência entre os materiais especificado na licitação e o entregue, será exigida a sua imediata substituição com todos os ônus decorrentes da retirada e substituição de inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEXTA
DA GARANTIA DO MATERIAL FORNECIDO

6.1. A garantia, de no mínimo 06 (seis) meses de validade, será dada pela CONTRATADA, a qual deverá constar nos invólucros dos materiais, e a CONTRATADA deverá substituir todos os que tiverem em desacordo, por sua conta, e sem ônus para a Câmara como também aqueles que se apresentar(em) vencidos durante o período de validade.

6.2. Uma vez identificados os materiais em desacordo, será concedido um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para sua substituição.

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS RECURÇOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 . As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da Dotação orçamentária 010100 - Câmara Municipal, 01.031.0014.2001.0000 - Coordenação Geral da Câmara Municipal, atividade 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Executar o fornecimento dos materiais nos prazos estabelecidos pela Câmara.

8.2. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

8.3. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Câmara.

8.4. Responder perante a Câmara por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento contratado.

8.5. Assumir inteira e total responsabilidade na hipótese de não ser executado o fornecimento contratado, bem como pôr eventuais atrasos, prejuízos perdas e danos de qualquer natureza, exceto quando decorrentes de vício intrínseco da coisa, má qualidade ou mau condicionamento, ato de autoridade pública, guerra, revoluções, atos de sabotagem de guerrilhas, furacões, tremores de terra, inundações ou quaisquer outros fenômenos ou convulsões da natureza, considerados pôr lei como excludentes da responsabilidade civil e, consequentemente, suficientes para impedir o fiel cumprimento do Contrato.

8.6. Executar o fornecimento dentro dos prazos estabelecidos pela Câmara, através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitados, obrigando-se a indenizar a Câmara, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização, pôr quaisquer danos causados durante o fornecimento, quer sejam eles praticados pôr empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá aos danos causados a terceiro durante a execução do fornecimento.

8.7. Assumir total responsabilidade quando da ocorrência de quaisquer avarias, quando da execução do fornecimento, adotando providências urgentes e imediatas para que os defeitos apresentados sejam sanados tempestivamente para que não sofra solução de continuidade do fornecimento objeto deste Contrato

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

9.1. Indicar o local onde serão entregues os materiais listados no Termo de Referencia.

9.2. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução do fornecimento.

9.3. Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Contrato.

9.4. Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a licitante/contratada ficará sujeitas às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

10.1.1. Advertência.

10.1.2. Multa.

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.1.4. Declaração de inidoneidade.

10.2. Pelo descumprimento do prazo de entrega dos materiais, objeto deste CONTRATO, por culpa imputada à contratada, poderá ser aplicada a multa 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, incidente sobre o valor do faturamento, a qual será cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS MODIFICAÇÕES

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicialmente contratado, conforme disposto no art. 65, parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78, e sob qualquer uma das formas descritas no art. 79 da Lei nº. 8.666/93.

12.2. Constituem motivos de rescisão deste Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

10.2.1. O descumprimento total ou parcial, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste Contrato;

12.2.2. A transferência total ou parcial do Contrato, sem prévio consentimento da Câmara;

12.2.3. O cometimento reiterado de atraso no fornecimento;

12.2.4. A decretação de falência ou insolvência civil da contratada;

12.2.5. A dissolução da sociedade;

12.2.6. A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Câmara, prejudique a execução do Contrato;

12.2.7. O atraso injustificado no fornecimento e sem prévia comunicação à Câmara;

12.2.8. A lentidão no seu cumprimento, levando a Câmara a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento;

12.2.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Câmara e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

12.2.10. A supressão, por parte da Administração do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65, da Lei 8.666/93;

12.2.11. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CÂMARA, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurada a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

12.2.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

12.2.13. Outras causas relacionadas neste Contrato, que indiquem conduta desabonadora da contratada;

12.2.14. O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da empresa participante, implicará necessariamente na rescisão contratual, se o Contrato já tiver sido assinado ou tiver sido emitido;

12.2.15. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA
DO RECEBIMENTO

13.1. O Recebimento definitivo se dará após a verificação do atendimento de todas as exigências, assim como da validade dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

14.1. Correrão por conta exclusiva da Contratada todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação e todas as demais despesas que se façam necessárias ao perfeito fornecimento dos bens.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA
DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CÂMARA

15.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93.

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 42
Assinatura
ALVORADA DO GURGUÉIA-PI

CLÁUSULA DECIMA SEXTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

16.2. Serão de exclusiva responsabilidade da adjudicatária todas as despesas necessárias à contratação inclusive o registro do respectivo instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, se for o caso.

16.3. É vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRANTANTE.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA
DO FORO

17.1. Para diminuir as questões oriundas desta licitação e do futuro contrato será competente a Seção judiciária da Comarca de Cristino Castro, no Estado do Piauí.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas.

Alvorada do Gurguéia - PI, 17 de março de 2023.

IVANALDO DA ROCHA COSTA:97015482304

Assinado de forma digital por IVANALDO DA ROCHA COSTA:97015482304
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=07868680000124, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=$14 BRANCOS, ou=presencial, cn=IVANALDO DA ROCHA COSTA:97015482304
Dados: 2023.03.17 11:08:17 -03'00'

Ivanaldo da Rocha Costa
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

JAIRO MIRANDA ARAUJO
SERPRO

Jairo Miranda Araújo
CPF nº 904.348.893-34
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1º Jessica maria de Sousa Reis
CPF: 034.016.083-65

2º José Wilson dos santos Silva
CPF: 877 344 593 72

CÂMARA MUNICIPAL
ALVORADA DO GURGUÉIA
FORTALECENDO A CIDADANIA PARA TODOS

Avenida Gurguéia, N° 539 - Centro
CEP: 64.923-000 - Alvorada do Gurguéia
CNPJ: 02.986.626/0001-44

CÂMARA MUNICIPAL ALVORADA DO GURGUÉIA-PI
Fls. 43
Assinatura

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 010/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA – PI, torna público para conhecimento dos interessados que contratou a empresa JAIRO MIRANDA ARAÚJO – TECNOSYSTEM INFORMÁTICA, CNPJ: 09.289.289/0001-85, OBJETIVO: fornecimento de materiais de informática para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alvorada do Gurguéia – PI, FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº. 9.412, de 18 de agosto de 2018, Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, MODALIDADE: Dispensa de Licitação, FONTE DE RECURSO: Dotação orçamentária 010100 - Câmara Municipal, 01.031.0014.2001.0000 - Coordenação Geral da Câmara Municipal, atividade 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, VALOR: R$ 16.569,79 (dezesseis mil quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e nove centavos), Prazo: 60 (sessenta) dias, ASSINATURA: Ivanaldo da Rocha Costa pela Contratante, Jairo Miranda Araújo pela contratada.

Alvorada do Gurguéia – PI, 17 de março de 2023.

IVANALDO DA ROCHA COSTA:97015482304

Assinado de forma digital por IVANALDO DA ROCHA COSTA:97015482304
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=07668863000124, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=IVANALDO DA ROCHA COSTA:97015482304
Dados: 2023.03.17 10:57:59 -03'00'

Ivanaldo da Rocha Costa
Presidente da Câmara Municipal

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **87B8CEC3159993**

CÂMARA MUNICIPAL
ALVORADA DO GURGUÉIA
FORTALECENDO A CIDADANIA PARA TODOS

Avenida Gurguéia, Nº 539 - Centro
CEP: 64.923-000 - Alvorada do Gurguéia
CNPJ: 02.986.626/0001-44

CÂMARA MUNICIPAL
ALVORADA DO GURGUÉIA-PI
Fls. 44
Assinatura

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 010/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2023.

TERMO DE RATIFICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO

Contratação da empresa JAIRO MIRANDA ARAÚJO – TECNOSYSTEM INFORMÁTICA, CNPJ: 09.289.289/0001-85, para fornecimento de materiais de informática para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alvorada do Gurguéia – PI.

Respaldado no Decreto nº. 9.412, de 18 de agosto de 2018, Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e demais documentos objeto do Processo de Dispensa de Licitação RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação - CPL e determino a contratação da empresa JAIRO MIRANDA ARAÚJO – TECNOSYSTEM INFORMÁTICA, CNPJ: 09.289.289/0001-85, para a execução do objeto acima citado.

Considerando a decisão da Comissão Permanente de Licitação – CPL, e o parecer da Assessoria Jurídica, HOMOLOGO o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 010/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023, com base no Decreto nº. 9.412, de 18 de agosto de 2018, Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, à empresa JAIRO MIRANDA ARAÚJO – TECNOSYSTEM INFORMÁTICA, CNPJ: 09.289.289/0001-85, cujo objeto é o fornecimento de materiais de informática para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alvorada do Gurguéia – PI, ao tempo em que autoriza à CPL ultimar os procedimentos com vista à assinatura do Contrato e determino que providenciem o necessário ao cumprimento desta homologação.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Nº 8.666/93, determino a publicação deste termo na Câmara Municipal de Alvorada do Gurguéia, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Encaminha-se a presente ratificação para publicação.

Alvorada do Gurguéia – PI, 16 de março de 2023.

IVANALDO DA ROCHA COSTA:97015482304

Assinado de forma digital por IVANALDO DA ROCHA COSTA:97015482304
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=07986863000124, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=ITN BRANCO, ou=presencial, cn=IVANALDO DA ROCHA COSTA:97015482304
Dados: 2023.03.16 13:56:05 -03'00'

Ivanaldo da Rocha Costa
Presidente da Câmara Municipal

(89) 98142-7175 camaraalvorada2021@hotmail.com

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **87B8CEC3159988**

CÂMARA MUNICIPAL
ALVORADA DO GURGUÉIA
FORTALECENDO A CIDADANIA PARA TODOS

CÂMARA MUNICIPAL ALVORADA DO GURGUÉIA-PI
Fls. 45
Assinatura

Avenida Gurguéia, Nº 539 - Centro
CEP: 64.923-000 - Alvorada do Gurguéia
CNPJ: 02.986.626/0001-44

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 010/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA – PI, torna público para conhecimento dos interessados que contratou a empresa JAIRO MIRANDA ARAÚJO – TECNOSYSTEM INFORMÁTICA, CNPJ: 09.289.289/0001-85, OBJETIVO: fornecimento de materiais de informática para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alvorada do Gurguéia – PI, FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº. 9.412, de 18 de agosto de 2018, Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, MODALIDADE: Dispensa de Licitação, FONTE DE RECURSO: Dotação orçamentária 010100 - Câmara Municipal, 01.031.0014.2001.0000 - Coordenação Geral da Câmara Municipal, atividade 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, VALOR: R$ 16.569,79 (dezesseis mil quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e nove centavos), Prazo: 60 (sessenta) dias, ASSINATURA: Ivanaldo da Rocha Costa pela Contratante, Jairo Miranda Araújo pela contratada.

Alvorada do Gurguéia – PI, 17 de março de 2023.

IVANALDO DA ROCHA COSTA:97015482304

Assinado de forma digital por IVANALDO DA ROCHA COSTA:97015482304
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=07868863000124, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=PM BRANCO, ou=presencial, cn=IVANALDO DA ROCHA COSTA:97015482304
Dados: 2023.03.17 10:57:59 -03'00'

Ivanaldo da Rocha Costa
Presidente da Câmara Municipal

(89) 98142-7175 camaraalvorada2021@hotmail.com